

## Projeto de Lei 10/2021

**Autoria: PODER EXECUTIVO**

**Ementa: “RECONHECE OS SERVIÇOS ESSENCIAIS QUE INDICA, NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA E DÁ PROVIDÊNCIAS.”**

### **PEDIDO DE URGENCIA**

#### **Cronologia De Trâmite Legislativo:**

- Protocolo 12/3/21 Nº 00010-2/2021
- Encaminhamento às Comissões 12/3/21 (*extraordinária*)  
 De Justiça e Redação  De Finanças e Orçamento  Obras Pública e Atividades Privadas  
 Educação e Assistência Social
- Recebida pelas Comissões 12/3/21.
- Parecer da Comissão 12/3/21
- Aprovado 12/3/21  com emendas  sem emendas
- Rejeitado    /   /
- Votação em:  Sessão Ordinária  Sessão Extraordinária de Nº 5 12/3/21
- Encaminhamento ao Executivo 16/3/21



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PINDORETAMA**

MENSAGEM Nº **05/2021** CMP.

Pindoretama/CE, 15 de março de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ MARIA MENDES LEITE  
Prefeito Municipal  
Gabinete do Prefeito  
Rua Juvenal Gondim, 221 - Centro - Pindoretama/CE  
CEP: 62860-000.


**ASSUNTO:** Encaminhamento do Autógrafo de Lei de Nº **04/2021** que dispõe sobre RECONHECE OS SERVIÇOS ESSENCIAIS QUE INDICA, NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Sr. Prefeito.

Encaminho a V.Ex.<sup>a</sup>, coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei nº 10/2021 de, 12 de março de 2021, apreciado durante a 5ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura, realizada em 12 de março de 2021.


Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente;

  
Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha  
Presidente da Câmara

Procuradoria Geral do Município  
de Pindoretama

Recebido em: 16/03/21

  
Pedro Evilson da Silva  
Procurador-Geral do Município  
OAB/CE 24.054



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 04/2021  
PROJETO DE LEI Nº 10/2021**

**Dispõe sobre reconhece os serviços essenciais que indica, no município de Pindoretama/CE e dá providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

**Art.1º.** Fica reconhecido, no Município de Pindoretama/CE, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como, em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por pandemias ou endemias, sob o rigor das normas sanitárias expedidas pelo órgão competente e devidamente orientadas por um profissional de Educação Física.


**Parágrafo Único:** As academias de musculação, dança, ginástica, artes maciais, hidroginástica, natação, bem como de todas modalidades esportivas são consideradas serviços essenciais à saúde pública em período de Calamidade Pública.

**Art.2º.** Fica reconhecido, no Município de Pindoretama/CE, que as igrejas e templos de qualquer culto são atividades essenciais em período de Calamidade Pública, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

**Parágrafo Único:** Poderá ser realizada a limitação no número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial nesses locais.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindoretama/CE, 12 de março de 2021, 5ª Sessão Ordinária, 1ª Sessão Legislativa Ordinária, 9ª Legislatura.

  
**Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha**  
Presidente da Câmara



Mensagem nº 003/2021.

**Pindoretama/CE, 12 de março de 2021.**

Exma. Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"Reconhece os serviços essenciais que indica, no Município de Pindoretama e dá providências"**, com pedido de **Convocação de Sessão Extraordinária, com URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, nos moldes do art. 48, § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 13, inciso I do Regimento Interno dessa Augusta Casa Legislativa.

As igrejas e templos religiosos atuam como ponto de apoio fundamental às necessidades da população. Não é raro que em momentos de emergência e calamidade pública, o próprio Poder Público busque uma atuação em parceria com essas instituições.

Medidas restritivas e radicais que visem o total bloqueio ao acesso de pessoas aos locais onde manifestarão sua fé, somente agrava o sentimento de desalento em situações calamitosas. Por isso, se faz necessário o reconhecimento como atividade essencial para garantir seu funcionamento durante períodos de calamidade pública.

A prática periódica de atividades físicas e exercícios físicos em ambientes controlados de estabelecimentos prestadores de serviços neste setor, ou ao ar livre, são formas de prevenção, tratamento e cura de diversas enfermidades. Respeitadas as recomendações sanitárias, conduta de higiene e de convívio social estipuladas pelas autoridades, bem como, a devida orientação por Profissionais de Educação Física, são estimuladas tanto pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde e órgão da profissão, pois proporcionam a melhoria da aptidão cardiorrespiratória e muscular, saúde óssea e cardiometabólica, controle e redução dos percentuais de gordura e peso, aumento da imunidade e redução dos danos por doenças infecto contagiosas como a COVID-19.

Outrossim, interferem positivamente na autoestima e bem-estar, além de efeitos psicológicos benéficos, tendo ação diretos e indiretos na saúde global dos indivíduos.



Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,

**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama

A Sua Excelência,  
Ver. **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama



PROJETO DE LEI Nº...../2021.

**Reconhece os serviços essenciais que indica, no  
Município de Pindoretama e dá providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,** Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecido, no Município de Pindoretama, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como, em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por pandemias ou endemias, sob o rigor das normas sanitárias expedidas pelo órgão competente e devidamente orientadas por um Profissional de Educação Física.

**Parágrafo Único:** As academias de musculação, dança, ginástica, artes marciais, hidroginástica, natação, bem como de todas modalidades esportivas são consideradas serviços essenciais à saúde pública em período de Calamidade Pública.

**Art. 2º.** Fica reconhecido, no Município de Pindoretama, que as igrejas e templos de qualquer culto são atividades essenciais em período de Calamidade Pública, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

**Parágrafo Único:** Poderá ser realizada a limitação no número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial nesses locais.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 12 de março de 2021.

  
**JOSE MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama

PROPOSIÇÃO APROVADA EM PLENARIO

5ª Sessão (X) Ord. - ( ) Extra.

Em 12/3/2021. Resp. 



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINDORETAMA-CE**

#### **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

#### **PROJETO DE LEI Nº 10/2021 DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

RECONHECE OS SERVIÇOS ESSENCIAIS QUE INDICA, NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto compreende o Reconhecimento os serviços essenciais que indica, no município de Pindoretama/CE e dá outras providências, onde, as igrejas e templos religiosos atuam como ponto de apoio fundamental às necessidades da população e as academias de musculação, dança ginástica, artes marciais, hidroginástica, natação, bem como de todas modalidades esportivas são consideradas serviços essenciais a saúde pública em período de Calamidade Pública.

Ressalte-se ainda que tramitava nesta casa propositura referente ao Projeto de Lei de autoria da vereadora Natália, no tocante ao reconhecimento de utilidade pública, sob o n.º 07/2021, quanto ao reconhecimento de igreja e templos religiosos como serviço essencial.

Não obstante a nobre vereadora Sílvia Reis na data de hoje também protocolizou Projeto de Lei de nº 11/2021, que versa sobre reconhecimento de práticas e exercícios físicos como essenciais no município.

#### **É O RELATÓRIO**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo.

Presentemente o projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

#### **PARECER:**

O Regimento interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica Municipal prevê as regras para a devida tramitação da proposta de lei.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000**

**CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

**PARECER:**

O Regimento interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica Municipal prevê as regras para a devida tramitação da proposta de lei.

Após analisar as possíveis despesas orçamentárias vimos que demasiada não acarretará utilização do erário público.

**CONCLUSÃO:**

Os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa e considerando que o projeto foi debatido, o mesmo encontra-se em ordem para ser apreciado.

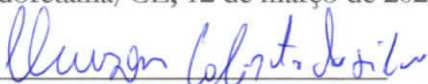
Destarte, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

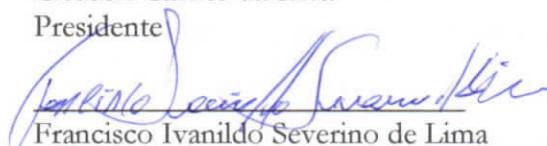
Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

É o parecer, contudo a deliberação dos demais membros desta Comissão e do Plenário desta Casa Legislativa.

**Comissão de Finanças e Orçamento.**

Pindoretama/CE, 12 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Cleuson Calixto da Silva  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Ivanildo Severino de Lima  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Maria Adriana Silva Albino  
Relatora





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINDORETAMA-CE**

#### **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

#### **PROJETO DE LEI Nº 10/2021 DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

**EMENTA:** RECONHECE OS SERVIÇOS ESSENCIAIS QUE INDICA, NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto compreende o Reconhecimento os serviços essenciais que indica, no município de Pindoretama/CE e dá outras providências, onde, as igrejas e templos religiosos atuam como ponto de apoio fundamental às necessidades da população e as academias de musculação, dança ginástica, artes marciais, hidroginástica, natação, bem como de todas modalidades esportivas são consideradas serviços essenciais a saúde pública em período de Calamidade Pública.

#### **É O RELATÓRIO**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo.

Presentemente o projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Ressalte-se ainda que tramitava nesta casa propositura referente ao Projeto de Lei de autoria da vereadora Natalia, no tocante ao reconhecimento de utilidade pública, sob o n.º 07/2021, quanto ao reconhecimento de igreja e templos religiosos como serviço essencial.

Não obstante a nobre vereadora Sílvia Reis na data de hoje também protocolizou Projeto de Lei de nº 11/2021, que versa sobre reconhecimento de práticas e exercícios físicos como essenciais no município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

Após analisar o Projeto de Lei, vimos que não existem vícios de iniciativa e nem de legalidade, sendo que desta forma o mesmo poderá dentro das prerrogativas constitucionais acontecer.

**CONCLUSÃO:**

Os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa e considerando que o projeto foi debatido, o mesmo encontra-se em ordem para ser apreciado.


Destarte, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

É o parecer, contudo a deliberação dos demais membros desta Comissão e do Plenário desta Casa Legislativa.

**Comissão de Justiça e Redação.**

Pindoretama/CE, 12 de março de 2021.

  
Francisco Ivanildo Severino de Lima  
Presidente

  
Francisco Célio Scipião da Silva  
Membro

  
Laíz Suênia Alencar Ramalho  
Relatora



**LEI Nº. 544, DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

**Reconhece os serviços essenciais que indica, no Município de Pindoretama e dá providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,** Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecido, no Município de Pindoretama, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como, em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por pandemias ou endemias, sob o rigor das normas sanitárias expedidas pelo órgão competente e devidamente orientadas por um Profissional de Educação Física.

**Parágrafo Único:** As academias de musculação, dança, ginástica, artes marciais, hidroginástica, natação, bem como de todas modalidades esportivas são consideradas serviços essenciais à saúde pública em período de Calamidade Pública.

**Art. 2º.** Fica reconhecido, no Município de Pindoretama, que as igrejas e templos de qualquer culto são atividades essenciais em período de Calamidade Pública, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

**Parágrafo Único:** Poderá ser realizada a limitação no número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial nesses locais.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 16 de março de 2021.

**PUBLICADO**  
Conforme Art. 88 da Lei  
Orgânica do Município  
Em: 16/03/2021

*Edson de Sá*

*José Maria Mendes Leite*  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do estado do Ceará - APECE  
Nº 2660 Pág: 48 Em: 17/03/21

*Edson de Sá*